

## DECRETO Nº 211, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica, no Âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais Nº 33.965, 34.031 e 34.037.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

**CONSIDERANDO** as disposições expressas no Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.037 de 17 de abril de 2021;  
**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais nº 34.037, nº 34.031 e nº 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso II, a, do Art. 7º, do decreto nº 34.031, que no âmbito municipal passará a dispor da seguinte forma:

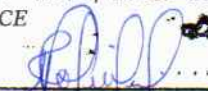
“a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo”

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 19 de abril de 2021.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”  
CNPJ: 07.539.273/0001-58

<p><b>PUBLICADO</b> no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2684</u>, de <u>22/04/2021</u> pág(s) <u>72-73</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019/CE</p> 
---